

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
ADVOGADO

**CIRCULAR Nº71/2009**

**ASSUNTO:** Rectificação da Circular nº51/2009, de Maio 2009

Por oportuna e amável referência de um Avençado, que detectou um erro na informação sobre a

Alteração do Código do Trabalho – Nº26  
A “nova” licença parental inicial – Partilhada

vinculada na Circular nº51/2009, datada de 1 Julho 2009,

Somos a alertar para o seguinte:

No último parágrafo, da folha de rosto, da referida Circular, consta o seguinte:

“Repare-se: desde logo, o que se pretendeu foi incentivar o PAI a gozar também licença, --- além das que lhe são próprias, exclusivas para si, **10 dias seguidos (obrigatórios)**; mais 10 dias, se quiser ---, nos primeiros meses de vida da criança. Um maior contacto com o filho que, assim, deixa de ser exclusivo da mãe. Esta, ”

A partes em negrito traduz informação não conforme ao texto da Lei, pelo que o referido parágrafo, correcto, é como se apresenta agora:

“Repare-se: desde logo, o que se pretendeu foi incentivar o PAI a gozar também licença, --- além das que lhe são próprias, exclusivas para si, **10 dias úteis, seguidos ou interpolados (obrigatórios)**, dos quais 5 gozados de modo consecutivo imediatamente após o nascimento e os restantes 5 nos 30 dias seguintes a este; mais 10 dias úteis (facultativos), ou seja, se quiser ---, nos primeiros meses de vida de criança. Um maior contacto com o filho que, assim, deixa de ser exclusivo da mãe. Esta, ”

A redacção agora apresentada está de acordo com o nº1, artº43, Código Trabalho/versão 2009; e, al.a) e b), do nº1, artº15, do Decreto-Lei nº91/2009, de 9 Abril.

Julho 2009

